

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA A CONTABILIDADE

Gabriel Rocha de Souza¹, Juliana Testi Mendonça², Carlos Augusto Ramos³

Resumo

Este artigo detalha os efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados n.º.13.709/2018 nos negócios, escritórios e suas modificações. Também descreve a origem, princípios e efeitos das leis nas organizações. Adicionalmente, este artigo busca mostrar como esta nova lei é aplicada pelas empresas e suas consequências. A criação deste trabalho envolveu a coleta de informações por meio de métodos de pesquisa como descritivo, exploratório e bibliográfico. Com isso, o trabalho pretendeu mostrar a LGPD como um todo e mostrar que negócios e contabilidade precisavam, tomar ações específicas para se adequar à nova lei. Isso os levou a se tornarem mais seguros e isentos de responsabilidade sob seus termos. A nova lei da LGPD oferece às empresas novas oportunidades de crescimento e avanço. Por exemplo, a lei confere maior confiança aos titulares de dados, o que resulta em maior proteção para seus dados. Isso leva à conclusão de que a adequação da lei precisa ser considerada o mais rápido possível. Isso porque essa nova lei expõe empresas e escritórios de contabilidade a multas e sanções caso não a cumpram. Também causa sérias repercussões se seus dados vazarem ou se tiverem outros escândalos que comprometam a segurança de seus dados.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; dados pessoais; banco de dados; privacidade.

Data de Submissão: ___/___/____.

Data de Aprovação: ___/___/____.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou LGPD, foi promulgada em 14 de agosto de 2018. No entanto, seus efeitos e aplicação só entraram em vigor em 18 de setembro de 2020. A partir de 1º de agosto de 2021, apenas as sanções administrativas estavam em vigor. Qualquer organização que processe dados pessoais deve seguir os mandatos legais de seu país. Esses mandatos protegem os dados de uma pessoa de serem acessados, destruídos, alterados, compartilhados ou aprendidos por meio de comunicação ou difusão. Isto porque qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita ao direito público ou privado trata os seus dados.

Boas práticas e governança em privacidade devem ser aplicadas como um processo dentro do contexto do pedido. O art.50 identifica os desafios que surgem desse processo e descreve como eles devem ser abordados. Como resultado, controladores e operadores devem estabelecer regras de governança e prática. Estas regras definem a organização das operações,

¹ Acadêmico do 7º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - FUPAC - Ubá - MG – *e-mail*: bijahzitow@gmail.com.

² Acadêmica do 7º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá - FUPAC - Ubá - MG – *e-mail*: julianatestimendonca@gmail.com.

³ Professor Orientador da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá-MG – FUPAC – Ubá – *e-mail*: gutounipac@gmail.com

procedimentos, normas de segurança, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos e outros aspetos relacionados com o tratamento de dados pessoais. Além disso, essas regras podem abordar questões como petições apresentadas por sujeitos, ações educativas para melhorar a educação pública sobre privacidade, estabelecer obrigações específicas para as diversas partes envolvidas com governança e gestão de dados, bem como estabelecer boas práticas.

A Lei 12.049, ou LGPD, determina que todas as organizações tenham uma estratégia clara de proteção de dados. Essa estratégia deve estar alinhada com as necessidades de seus colaboradores e gestores em relação à privacidade e segurança da informação. Nenhuma discussão sobre conformidade com a LGPD pode ocorrer sem primeiro discutir os conceitos de privacidade e segurança no nível mais básico. Consequentemente, qualquer análise do efeito desta legislação sobre o poder público deve incluir uma análise dos princípios fundamentais de privacidade e segurança. As empresas exigem que os novos usuários preencham formulários de registro que geralmente solicitam informações confidenciais sobre eles. Depois de preencher o formulário, os usuários devem concordar com os Termos e Condições antes de usar o serviço.

Apesar da lei nº 13.709/2018 ter sido criada em 14 de agosto de 2018, uma pesquisa da Akamai Technologies (INFOMONEY, 2020), feita com mais de 400 empresas, apontou que cerca de 64% das empresas ainda não se adaptaram à LGPD. Isso mostra que o assunto ainda é novo para muitas pessoas e reforça a importância e a necessidade que empresas e pessoas físicas, que solicitam e utilizam os dados pessoais, têm de se adequar à lei.

Para atingir os objetivos propostos, este trabalho será feito com base em pesquisas que consistem em uma revisão bibliográfica, descritiva e exploratória, realizada por meio de estudo de casos, artigos de especialistas publicados em sites, artigos acadêmicos, livros e normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma legislação que tem o objetivo de proteger a liberdade e a privacidade de consumidores e cidadãos. Criada em 2018 e entrando em vigor em maio de 2021, ela demanda que empresas e órgãos públicos mudem a forma de coletar, armazenar e usar os dados das pessoas. Ou seja, isso trará impactos significativos nas áreas jurídica, administrativa e de segurança da informação das companhias. (ABLAS, 2020)⁶

2.1 O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é uma norma federal aprovada em 2018. Ela estabelece regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados dos usuários por empresas públicas e privadas. O principal objetivo é garantir mais segurança, privacidade e transparência no uso de informações pessoais. Com a nova legislação, o usuário terá o direito de consultar gratuitamente quais dos seus dados as empresas têm, como armazenam e até pedir a retirada deles do sistema. (NONES, 2022).

Segundo Ablas (2020), esses dados podem ser números de documentos como RG, CPF, PIS, endereço, ou aqueles considerados pela LGPD como mais “sensíveis”, como origem racial ou étnica, filiação às organizações políticas ou religiosas, informações genéticas e de biometria ou de orientação sexual. Vale lembrar que essas características são coletadas de diversas maneiras hoje em dia. É o caso dos *apps* de celulares que pedem acesso às informações de usuários e os formulários preenchidos em *sites* de empresas para receber *newsletters*⁴ ou ofertas. Isso também acontece ao participar de promoções em redes sociais e até ao preencher cupons de promoção no supermercado.⁵

2.2 Por que a LGPD foi criada?

A LGPD é resultado de um movimento espontâneo da sociedade e autoridades brasileiras. Desde o início da década, empresas e usuários vêm buscando respostas para as questões de segurança virtual, que ganham relevância em função da escalada do cibercrime.

Segundo McAfee (2018) um estudo publicado na revista Veja, o Brasil registrou perdas progressivas com crimes virtuais, chegando a R\$ 10 bilhões por ano. Assim sendo, a LGPD surge do esforço conjunto de diversas instâncias no sentido de combater as fraudes e crimes *online* que, com o tempo, crescem vertiginosamente no Brasil. É por isso que a lei é considerada um avanço, até mesmo por se aplicar em todo o território nacional.⁶

⁴ Newsletter é um tipo de e-mail informativo com recorrência de disparos. O e-mail não é focado em uma oferta específica, mas ela pode abordar diferentes assuntos, geralmente possui últimas notícias ou destaques de um período. A newsletter é considerada a porta de entrada para ações de E-mail Marketing.

⁵ ABLAS, Bárbara. O QUE É A LGPD? – Tech tudo – 21/02/2018 – Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/o-que-e-lgpd-cinco-perguntas-e-respostas-para-se-adequar-anova-lei.ghtml>.

⁶ MACHADO, Felipe. BRASIL PERDE US\$ 10 BILHÕES POR ANO COM CIBERCRIME, DIZ MCAFEE – 18/08/2020 – Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/brasil-perde-us-10-bilhoes-por-ano-comcibercrime-diz-mcafee/>.

2.3 Aplicabilidade e inaplicabilidade da LGPD na contabilidade.

A LGPD objetiva proteger os dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Tendo como fundamento o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, entre outros.

Segundo Pinheiro (2018), o modelo atual de negócios da sociedade digital, em que a informação passa a ser moeda de troca do usuário para acessar determinados bens e serviços, faz com que seja necessária uma lei que garanta a proteção de dados pessoais. Nesse contexto, a Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - é considerada marco legislativo brasileiro.⁷

A LGPD foi inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu – *General Data Protection Regulation* – GDPR e sancionada em agosto de 2018 pelo Presidente Michel Temer. Em 2018 também foi criada a entidade sem fins lucrativos Associação Brasileira de Proteção de Dados – ABPDados – com o intuito de assumir papel relevante na conscientização da importância do direito na proteção de dados pessoais no Brasil. O artigo 3º da Lei nº 13.709 de 2018 deixa claro em quais casos a LGPD pode ser aplicada:

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I- A operação seja realizada no território nacional; A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;

II- Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional;⁸ (BRASIL,2018)

A aplicação da nova Lei é extraterritorial, isso quer dizer que provoca efeitos internacionais, em dados que sejam tratados fora do Brasil, desde que a coleta tenha ocorrido em território nacional, ou por oferta de produto / serviço para indivíduo no território nacional, ou que se encontrassem no Brasil. (NETTO, 2020).

⁷ PINHEIRO, Patrícia. Proteção de Dados Pessoais – Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). 1ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

⁸ BRASIL. Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

Assim, os dados pessoais tratados por empresas que prestam serviços de computação em nuvem, armazenando dados fora do país deverão cumprir as exigências estabelecidas na LGPD.

O artigo 4º da Lei nº 13.709 de 2018 deixa claro em quais casos a LGPD não pode ser aplicada:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- II - realizado para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos; ou b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei; III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.⁹ (BRASIL,2018)

De acordo com Pinheiro (2018, p. 43-44): A delimitação da aplicabilidade da lei em relação aos tipos de dados que são considerados regulados pela LGPD demonstra que o tratamento de dados pessoais deve seguir um propósito certo e funcional, mas que não supere a liberdade de informação e expressão, a soberania, segurança e a defesa do Estado.

Da mesma forma, o uso doméstico com fins não econômicos não recebe a aplicação da lei, tendo em vista que um dos focos de ação do dispositivo é regular as atividades cujo objetivo seja a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços. Nesse sentido, há um certo limite, buscar mais segurança em temas relacionados à sociedade, alcançando um melhor equilíbrio entre privacidade e proteção de dados.

2.4 Tratamento de dados pessoais

Sendo assim, a melhor forma de analisar a lei é pela verificação da conformidade dos itens de controle, ou seja, se o controle não está presente, aplicado e implementado, logo o princípio não está atendido. (PECK,2020)

Essa metodologia foi uma forma mais objetiva encontrada pelo regulador de se tratar uma regra que, apesar de se referir a direitos fundamentais, como a proteção da privacidade,

⁹ BRASIL. Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

necessita de uma aplicação procedimental dentro dos modelos de negócios das estruturas empresariais. (PECK,2020)

Portanto, a legislação visa a fortalecer a proteção da privacidade do titular dos dados, a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico. (PECK,2020)

Traçadas as considerações introdutórias, faz-se pertinente examinar os mencionados princípios jurídicos considerados pela LGPD, em relação à atividade de tratamento, sendo eles os da: i) Finalidade; ii) Adequação; iii) Necessidade; iv) Livre Acesso; v) Qualidade dos Dados; vi) Transparência; vii) Segurança; viii) Prevenção; ix) Não Discriminação; e, x) Responsabilização e Prestação de Contas¹⁰.

Finalidade: por força de tal princípio, o tratamento de dados necessita ter uma finalidade, e, devido a isso, para a realização do tratamento, deve-se obter um resultado explícito, específico e legítimo. O princípio não vale apenas para limitar o objetivo final do tratamento, mas para tornar previsível o que dele se espera, inviabilizando tratamento posterior desvinculado com a finalidade original.

Adequação: o Princípio da Adequação está diretamente relacionado com o princípio anterior, entretanto, diferente daquele que visa ao fim do tratamento, pois este tem como objeto o meio, ou seja, o procedimento realizado pelo agente de tratamento para chegar na finalidade pretendida. Exemplos de violação ao Princípio da Adequação: i) informar comunicação com determinados operadores, mas realizar comercialização livre dos dados pessoais no mercado; ii) informar que os dados serão eliminados, mas deter consigo cópia dos mesmos; iii) informar que os dados serão anonimizados, mas realizar o procedimento de pseudoanonimização (COTS, 2020, p. 1988);

Necessidade: nesse princípio, o agente de tratamento, ao realizar a atividade, deve limitar-se aos mínimos dados necessários para atingir a finalidade pretendida, descartando o que for em excesso e desnecessário. Exemplos de violação ao Princípio da Necessidade: i) solicitar cor da pele para faturamento de produtos ou serviços; ii) solicitar orientação sexual para admissão de empregado; iii) solicitar todos os endereços em que a pessoa pode ser encontrada, a fim de realizar a entrega de produto em apenas um deles (COTS, 2020, p. 1988);

Não Discriminação: pelo Princípio da Não Discriminação, há vedação legal de tratar dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. Exemplos de violação ao Princípio da Não

¹⁰ “Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: i) finalidade; ii) adequação; iii) necessidade; iv) livre acesso; v) qualidade dos dados; vi) transparência; vii) segurança; viii) prevenção; ix) não discriminação; e, x) responsabilização e prestação de contas”.

Discriminação: i) realizar senso para dispensa de empregados de determinada religião; ii) realizar a oferta de produtos ou serviços apenas para pessoas de determinada nacionalidade; iii) não admitir como usuário pessoas do sexo feminino (COTS, 2020, p. 2002);

Transparência: o Princípio da Transparência vem a garantir que o titular dos dados pessoais tenha sempre informações claras, precisas e acessíveis em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Exemplos de violação ao Princípio da Transparência: i) não informar a qualificação completa do controlador; ii) deixar de descrever a abrangência do tratamento realizado; iii) não fornece fácil acesso às informações de tratamento” (COTS, 2020, p. 2015);¹¹

Segurança e Prevenção: neste caso, tem-se princípios complementares, que por força destes, os agentes de tratamento - controlador e operador- devem se valer de técnicas que sejam efetivamente aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão, que causem dano ao titular, tendo o princípio como ideia central à preservação, em ambiente seguro, dos dados pessoais, objeto do tratamento. Desta forma, deverão ser utilizadas, sempre, técnicas atuais de segurança e procedimentos constantemente aprimorados, com vistas a garantir a manutenção da segurança e prevenção. Vale destacar que, por força deste princípio, é imposto aos agentes de tratamento um dever continuado de fornecer aos dados uma segurança efetiva, pois havendo falha com estes, o operador ou controlador poderá ser responsabilizado civil e administrativamente (PESTANA, [20--], p. 7-8);

Responsabilização e Prestação de Contas: Relaciona-se com a demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da efetividade dessas medidas. O agente não só deverá comprovar ter adotado os procedimentos e praticado os atos permitidos pela LGPD, como também que todos eles tenham tido a eficácia esperada, pois, caso contrário, ainda que tenha agido com boa-fé, ocorrido o descumprimento das normas de proteção de dados, haverá ofensa ao Princípio da Responsabilização e da Prestação de Contas (PESTANA, [20--], p. 8-9);¹²

Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade, e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, vez que, havendo dados de qualidade duvidosa, toda a atividade de tratamento de

¹¹ COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. Lei geral de proteção de dados pessoais: comentada. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019.

¹² PESTANA, Márcio. Os princípios no tratamento de dados na LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais). [20--]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf>.

dados pessoais poderá estar em risco, e, assim, não atingindo as finalidades desejadas (BRASIL, 2018a, n. p.);

Livre Acesso: um dos princípios centrais da LGPD, no que concerne ao tratamento, é que os titulares dos dados tenham a garantia de acesso facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Tal atividade geralmente é desenvolvida pelo encarregado definido pelo controlador dos dados (BRASIL, 2018a, n. p.).

2.5 Agentes de tratamento de dados

Pode-se dizer que os agentes de tratamento figuram como os novos atores nesse cenário de proteção de dados, pois a eles exige-se uma série de deveres a serem cumpridos ao exercer a atividade com dados. Previstos inicialmente no artigo 5º, incisos VI, VII da LGPD, possuem regulamentação própria no Capítulo VI, com acréscimo do personagem encarregado pelo art. 417 (BRASIL, 2018a, n. p.).

2.5.1 Controlador

Por definição, na LGPD, o controlador pode ser classificado como “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” (BRASIL, 2018a, n. p.).¹³ Se equiparando à figura do responsável no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR), isto é, à empresa que demanda o tratamento, pode ela mesma executá-lo ou designar um operador. A lei brasileira, no entanto, diverge em um ponto da lei europeia: o controlador pode ser pessoa natural - já na GDPR essa classificação é limitada à pessoa jurídica. Desta forma, é incumbência do controlador seguir o disposto na LGPD, devendo realizar o tratamento de acordo com os princípios ou orientar corretamente o operador, para que este realize um tratamento lícito.

Por fim, no quesito da responsabilidade, ele responde por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, além de violações à legislação decorrentes do dever de reparação. Responde, ainda, de forma solidária, pelos danos causados pelo operador, nos casos de estar diretamente envolvido no tratamento que resultar em danos (KAUER, [20--], n. p.).

¹³ BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

2.5.2 Operador

Quanto ao operador, cabe a este apenas cumprir as ordens do controlador quanto à finalidade do tratamento, além de atuar com respeito aos dispositivos legais da LGPD. O operador por definição legal é “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”, ou seja, é o equivalente ao subcontratante da GDPR, sendo o processador dos dados pessoais. O operador deve seguir as diretrizes indicadas pelo controlador, e tratar os dados de acordo com a normativa implementada pela LGPD. Responde o operador de forma solidária ao controlador pelos danos causados, caso atue em desarmonia com as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções do controlador, casos em que se equiparava ao controlador (KAUER, [20--], n. p.).

2.5.3 Encarregado / Data Protection Office

Definido legalmente como: “Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados”. Equivale à figura do *Data Protection Office*, da GDPR, e tem como responsabilidade legal ser o canal de comunicação do controlador com os titulares e autoridade nacional, fornecendo esclarecimentos, providências e orientações internas. No texto original da LGPD, havia a exigência de que o encarregado fosse pessoa física; mas a redação foi alterada com a MP 869/2018 (BRASIL, 2018b, n. p.).¹⁴

Quanto à responsabilidade dele, é importante frisar que não há previsão sobre esta figura responder legalmente. A responsabilidade, em caso de incidente, é do controlador ou operador (a depender do caso concreto); mas nunca do departamento encarregado (KAUER, [20--], n. p.).¹⁵

3 PENALIDADES

A vigência da Lei Geral de Proteção de Dados trouxe maior urgência para a adequação das empresas às suas diretrizes, como a necessidade de possuir um encarregado da proteção de

¹⁴ BRASIL. Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências. Brasília, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/Mpv/mpv869.htm.

¹⁵ KAUER, Gisele. Controlador, operador e encarregado: Quem é quem na LGPD. *Infra News Telecom*, [20--]. Disponível em: <https://www.infranewstelecom.com.br/controlador-operador-encarregado-quem-e-quem-na-lgpd/>.

dados. Desta forma, as empresas ficam em conformidade com a lei e evitam as penalidades LGPD.

Segundo Bastistella (2021), é importante ter em mente que normalmente as penalidades LGPD vão muito além da questão financeira, mesmo que este seja um fator que se sobressaia devido à possibilidade de multa de até R\$50 milhões.

Para evitar qualquer uma das suas penalidades, é recomendado que a empresa esteja em *compliance*¹⁶ com todas as diretrizes da legislação. É comum se atentarem apenas à multa por descumprimento da LGPD, que pode ir ao valor máximo de 2% do faturamento mensal que a empresa possui — com um teto máximo de R\$50 milhões. Mas as sanções da Lei podem ir além disso.

Confira a seguir quais são as penalidades da LGPD conforme descreve o Art. 52:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% do faturamento, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$50 milhões por infração;
- multa diária, observado o limite total acima descrito;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.¹⁷ (BRASIL,2018)

Assim como em qualquer outra legislação, as penalidades para quem não cumprir a LGPD somente serão aplicadas, após procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa do acusado, de acordo com as especificidades de cada caso. (WK, 2021).

¹⁶ Compliance: “Trata-se da estruturação de políticas e procedimentos corporativos que se traduzem em ações sistemáticas com o objetivo de atender ao cumprimento aos preceitos normativos, a permitir a prevenção do ato ilícito ou, caso tal não seja possível, minorar seus efeitos e sancionar eventuais responsáveis” (TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 683).

¹⁷ Art. 52 da Lei n. 13.709/2018.

Além disso, para se abrir uma investigação e estabelecer um inquérito, são considerados os seguintes parâmetros e critérios conforme Art. 52.:

“§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

- I – a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- II – a boa-fé do infrator;
- III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV – a condição econômica do infrator;
- V – a reincidência;
- VI – o grau do dano;
- VII – a cooperação do infrator;
- VIII – a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados [...];
- IX – a adoção de política de boas práticas e governança;
- X – a pronta adoção de medidas corretivas; e
- XI – a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.” (BRASIL,2018)

Quando uma lei entra em vigor, não é somente o que está explícito que influencia o dia a dia das empresas. Além de se preocupar com todas as questões legais, os empresários também precisam estar cientes em relação às interferências que uma lei como essa pode trazer à rotina. Há riscos que, mesmo não sendo tão debatidos, podem afetar os negócios e prejudicar a empresa.

Problemas com o cliente: uma empresa que não cumpre a lei pode perder sua confiabilidade com o mercado e passar a ter impasses com os clientes. Isso acontece porque o consumidor final está cada vez mais exigente e procura saber não só dos produtos e serviços, mas também das práticas internas da empresa. Então, mesmo se adequando às normas, se em algum momento houver problemas, a reputação pode ficar suja e estremecer a relação. (WK, 2021).

Riscos financeiros: Além da multa, que independentemente do valor já vai ser um rombo no caixa, ao ter problemas com a LGPD inicia-se toda uma questão de falta de credibilidade no mercado. Isso acaba afastando clientes, fornecedores, parceiros e investidores. Então, isso também diz respeito a manter a sustentabilidade no negócio.¹⁸ (WK, 2021).

Governança: se uma empresa não adapta suas práticas ao que é previsto em lei, sua estrutura fica abalada e isso pode resultar em graves problemas de governança. Uma

¹⁸ WK. Veja como funcionam as penalidades para quem não cumprir a LGPD. [2021].

Disponível em: <https://wk.com.br/blog/penalidades-para-quem-nao-cumprir-algpd/#:~:text=Penalidades%20para%20quem%20n%C3%A3o%20cumprir%20a%20LGPD%20Na,em%20penalidade%2C%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20somente%20uma%20quest%C3%A3o%20financeira>

organização que não tem critérios de *compliance*¹⁹ pode arruinar sua imagem e até mesmo desmorar. (WK, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação deste trabalho acadêmico busca facilitar a compreensão geral dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e como funciona a sua aplicabilidade, essencialmente nas empresas e seus processos, apresentar as sanções previstas em lei e as medidas que as empresas devem adotar para não correr os riscos. Podendo, assim, afirmar que a implementação de uma lei que garante a segurança de todo o tratamento de dados é fundamental.

Como observado durante este trabalho, os novos modelos de introdução de negócios trazem consigo uma enorme necessidade de uma maior proteção e privacidade dos cidadãos. Desta forma nasceu a LGPD que destaca a liberdade de expressão, a privacidade, a preservação da intimidade, os direitos humanos e os direitos do consumidor. Por fim, os cidadãos estão exigindo cada vez mais a transparência do uso de seus dados e exigindo a sua proteção.

Este estudo contribuiu para reforçar a relevância do tema, uma vez que a Lei Geral de Proteção de Dados foi recém-instituída, deste modo os efeitos práticos são pouco conhecidos e também pelo fato de as universidades ainda não abordarem a lei com profundidade. Com algumas limitações da pesquisa, causado pela lenta adaptação das empresas e por ela ter entrado em vigência há pouco tempo, identificou-se a ausência de alguns artigos e estudos em alguns assuntos.

Desta forma conclui-se que a implementação da LGPD cria um cenário de segurança jurídica para todo o país, estabelecendo de forma explicativa e bem clara o que são dados pessoais e como eles devem ser devidamente tratados. Como visto também neste trabalho, a infringência da lei pode vir a acarretar graves punições, com isso é indispensável que as empresas, que coletam os dados e realizam o tratamento deles, deixe bem claro qual o seu objetivo e como ele será utilizado, dando, assim, liberdade para o indivíduo escolher se ele autoriza ou não a utilização desses dados, ficando, dessa forma, no controle do fluxo de suas informações.

¹⁹ Compliance: “Trata-se da estruturação de políticas e procedimentos corporativos que se traduzem em ações sistemáticas com o objetivo de atender ao cumprimento aos preceitos normativos, a permitir a prevenção do ato ilícito ou, caso tal não seja possível, minorar seus efeitos e sancionar eventuais responsáveis” (TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 683).

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABLAS, Bárbara. **O QUE É LGPD? CINCO PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA SE ADEQUAR A NOVA LEI** – Tech Tudo – 18/08/2020 – Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/08/o-que-e-lgpd-cinco-perguntas-e-respostaspara-se-adequar-a-nova-lei.ghml>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- APLICABILIDADE e Inaplicabilidade da LGPD. COSIC NEWS, 2020. Disponível em: <https://lgpd.tcero.tc.br/importancia-da-lgpdc/>. Acesso em: 20 ago 2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR ISO/IEC 27002 – Tecnologia da Informação - Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação** – 2013.
- BAARS, Hans – HINTZBERGEN, Kees - HINTZBERGEN, Juli – SMULDERS, André. **Fundamentos de Segurança da Informação: com base na ISO 27001 e na ISO 27002**. BRASPORT; Edição: 1. 2018.
- BATISTELLA, Carla. **Quais as penalidades LGPD e quando elas começam a valer?** CERTIFIQUEI, 6 mar. 2021. Disponível em: <https://www.certifiquei.com.br/penalidadeslgpd/>. Acesso em: 25 ago. 2022.
- BRASIL. **Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9637.htm. Acesso em: 15 jul 2022.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018**. Brasília, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso a Informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 06 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 04 ago. 2022.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. **Art. 5º nº inciso X, XI e XII, de 22 de setembro de 1988. Constituição Federal de 1988**. BRASIL: Jusbrasil, 1988. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 10 jul 2022.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei geral de proteção de dados pessoais: comentada**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019.

CRUZ, U. L.; PASSAROTO, M.; JUNIOR, N. T. **O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE.**, Porto Alegre, v. 21, n. 49, p. 30–39, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/112561>. Acesso em: 31 out. 2022.

KAUER, Gisele. **Controlador, operador e encarregado: Quem é quem na LGPD**. Infra News Telecom, [20--]. Disponível em: <https://www.infranewstelecom.com.br/controladoroperador-encarregado-quem-e-quem-na-lgpd/>. Acesso em: 14 set. 2022.

MACIEL, Rafael. **Manual prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)**. Goiânia: RM Digital Education, 2019.

MACHADO, Felipe. **BRASIL PERDE US\$ 10 BILHÕES POR ANO COM CIBERCRIME, DIZ MCAFEE – 18/08/2020 – Disponível em:** <https://veja.abril.com.br/economia/brasil-perde-us-10-bilhoes-por-ano-com-cibercrime-dizmcafee/>. Acesso em: 15 set. 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Artigo 12: Direito à privacidade**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-12-direito-a-privacidade/>. Acesso em: 20 set 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 22 set 2022.

NETTO, Thais. **Aplicabilidade e Inaplicabilidade da LGPD**. [S. l.], 5 out. 2021. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/aplicabilidade-e-inaplicabilidade-da-lgpd>. Acesso em: 5 set. 2022.

NONES, Fernanda. **LGPD: o que diz a lei de proteção de dados e como ela pode impactar a sua estratégia de marketing**. RESULTADOSDIGITAIS.COM.BR, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/marketing/o-que-e-lgpd/>. Acesso em: 1 out. 2022.

PECK, Patrícia. **Proteção de Dados Pessoais**. Comentários à Lei nº 13.709/2018 LGPD. São Paulo: Saraiva, 2018.

PESQUISA indica que 64% das empresas não estão em conformidade com a LGPD. INFOMONEY.COM.BR, 29 ago. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/pesquisa-indica-que-64-das-empresas-nao-estaoem-conformidade-com-a-lgpd/>. Acesso em: 12 out 2022.

PESTANA, Márcio. **Os princípios no tratamento de dados na LGPD (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais)**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marciopestana-lgpd.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

PINHEIRO, Patrícia. **Direito Digital**. Saraiva; 5ª Edição. 2013

PINHEIRO, Patrícia. **Proteção de Dados Pessoais – Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RAMOS, Rafael. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DIREITO À PRIVACIDADE NO MUNDO GLOBALIZADO**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1201/1/RAFAEL%20RAMOS%20SOARES%20-%20Artigo.pdf>. Acesso em: 1 out. 2022.

TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 683).

WK. **Veja como funcionam as penalidades para quem não cumprir a LGPD**. [2021]. Disponível em: <https://wk.com.br/blog/penalidades-para-quem-nao-cumprir-a-lgpd/>